

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 74vlzoth SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2019 Projeto de lei nº 1214/2019 Protocolo nº 9972/2019 Processo nº 2289/2019	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE ESPETÁCULOS
MUSICAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A abertura dos espetáculos e apresentações de cantores ou conjuntos musicais nacionais e internacionais será realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais do Estado de Mato Grosso em especial do Município em que for sediado o evento

Parágrafo Único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará para espetáculos musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade menor ou igual a mil espectadores.

Art. 2º - Os eventos organizados pela iniciativa privada não ficam sujeitos a esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A rica cultura de nosso Estado, sem sombra de dúvidas, com o presente projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e internacionais, no âmbito do Estado do Mato Grosso, ganhará força e destaque e consolidação.

Os grandes espetáculos de música, que anualmente acontecem em nosso Estado, por sua vez, oportunizam reciprocamente ao público e aos artistas um contato ímpar, permitindo aos espectadores conhecer e conferir o trabalho dos músicos na sua forma mais real, mais concreta e artística.

De parte dos artistas, trata-se de um momento dos mais importantes na divulgação e reafirmação do trabalho musical, repercutindo na conquista de espaços e de valorização junto ao público.



O Brasil é conhecido por ter uma cultura muito rica do Oiapoque ao Chuí. Suas tradições são conhecidas por todo o mundo e isso faz com que ano após ano, o número de turistas aumente. Precisamos manter nossa cultura viva e valorizar os talentos nativos. É necessário abrir espaço para os novos talentos e como apresentado no inciso IX, artigo 1º da Lei Federal nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991, devemos priorizar o produto cultural originário do País.

Assim sendo, a realização de grandes espetáculos de música em nosso Estado, versando também sobre aspectos gerais dos shows, se analisada sob o prisma do enaltecimento da música e dos músicos, permite vislumbrar, na realização de tais eventos, uma grande oportunidade para que cantores, e grupos musicais locais possam divulgar e levar o seu trabalho musical ao público local.

A valorização pretendida não se restringe aos músicos, mas à própria comunidade em geral, que além de assistir aos shows de artistas consagrados, também protagonizará a oportunidade de conhecer o trabalho música.

Com a finalidade de fomentar os talentos dos municípios, o presente projeto de lei visa o desenvolvimento dos músicos, cantores ou conjuntos musicais e possibilita que eles venham mostrar seu trabalho à população da sua cidade, sendo de suma importância, pois além de garantir que nossos músicos, cantores ou conjuntos musicais tenham a oportunidade de crescerem profissionalmente e mostrarem seu talento, ainda estarão assegurados por lei para que isso seja cumprido.

É oportuno salientar que, a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso IX, dispõe que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”, assim como a Constituição Estadual em seu art. 52, inciso XIV, compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre matéria prevista no art. 24 da Constituição Federal.

Ainda sobre o tema, cumpre salientar o disposto nos artigos 249 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde dispõe em síntese que o Estado estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos bem como o acesso à suas fontes em nível nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações e produções culturais para a consolidação da produção musical.

Cabe ao Estado colaborar com as ações culturais dos Municípios, devendo aplicar recursos para atender e incentivar a produção local e para proporcionar o acesso da população à cultura de forma ativa e criativa, e não apenas como espectadora e consumidora.

Em outros Estados, projetos como este estão tramitando para a proteção e o protagonismo dos artistas locais e a cultura, como por exemplo a PL 497/2019 do Deputado Issur Koch no Rio Grande do Sul.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição, que certamente trará relevantes benefícios, especialmente a classe representante de nossa manifestação cultural de nosso Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Paulo Araújo
Deputado Estadual